



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº
OFÍCIO Nº 176/2019-GAB , DE 14 DE MARÇO DE 2019

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº 9.291, de 22 de dezembro de 2003 que institui o Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (SMPDC); cria o Núcleo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON-LD), o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (COMDECON) e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (Fundo Procon-Ld); a Lei Municipal nº 8.834, de 1º de julho de 2002, que dispõe sobre a estrutura organizacional dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta da Prefeitura do Município de Londrina, e dá outras providências.

Londrina, 14 de março de 2019.

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Texto do projeto de lei em anexo.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº 9.291, de 22 de dezembro de 2003 que institui o Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (SMPDC); cria o Núcleo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON-LD), o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (COMDECON) e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (Fundo Procon-Ld); a Lei Municipal nº 8.834, de 1º de julho de 2002, que dispõe sobre a estrutura organizacional dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta da Prefeitura do Município de Londrina, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A
SEGUINTE**

L E I :

Art. 1º. O artigo 5º da Lei 9.291, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º Ao Núcleo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon-Ld), vinculado à Procuradoria-Geral do Município de Londrina, compete:
.....”*

Art. 2º. O artigo 6º da Lei 9.291, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

“Art. 6º. O Núcleo de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon-Ld), vinculado a Procuradoria-Geral do Município de Londrina, contará com a seguinte estrutura organizacional:

.....
IV – Turma de Julgamento de Recursos do Procon-Ld.”

Art. 3º. Fica incluído na Lei nº 9.291, de 22 de dezembro de 2003, o artigo 6º-A, com a seguinte redação:

“Art. 6º-A. Fica criada, no âmbito da estrutura organizacional da Procuradoria-Geral do Município, a Turma de Julgamento de Recursos do PROCON-LD, que julgará os recursos administrativos interpostos contra as decisões de primeira instância no âmbito do PROCON-LD referentes a autuações lavradas no âmbito de sua competência, e que terá a seguinte composição, na forma do regulamento:

- I. Um presidente, indicado pelo Procurador-Geral do Município de Londrina, dentre os ocupantes do cargo de Procurador do Município de Londrina, atuantes na PGM;*
- II. Um vice-presidente, indicado pelo Coordenador do PROCON, dentre os servidores atuantes no órgão;*
- III. Um julgador, indicado pelo Procurador-Geral do Município de Londrina, dentre os ocupantes do cargo de Procurador do Município de Londrina, ativos e estáveis, atuantes na PGM;*
- IV. Um servidor técnico da PGM, indicado pelo Procurador-Geral do Município de Londrina, que atuará como secretário das sessões de julgamento e demais atividades correlatas.*

§ 1º. O mandato dos julgadores será de 1 (um) ano podendo haver recondução.

§ 2º Para cada titular será indicado um suplente, que participará do julgamento na ausência motivada do titular.

§ 3º Estará impedido de atuar no processo de julgamento o membro do PROCON que tiver participado da atuação ou do julgamento do recurso de primeira instância.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

§ 4º Os membros titulares reunir-se-ão, quinzenalmente, na sede na PGM, para a realização dos trabalhos de julgamento.

§ 5º A pauta de julgamentos será publicada, em meio eletrônico, com a antecedência de 10 (dez) dias da data da sessão.

§ 6º Aplicam-se aos julgamentos realizados pela Turma de Julgamento de Recursos do PROCON-LD as normas atinentes aos processos do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF), naquilo que não for incompatível com as normas especiais daquele.

§ 7º As atividades da Turma de Julgamento de Recursos do PROCON-LD são consideradas de alta relevância para a administração pública, devendo constar tal anotação no registro funcional dos membros atuantes.

§ 8º À primeira Turma de Julgamento de Recursos do PROCON-LD compete a elaboração do Regimento Interno do órgão que poderá prever que os membros suplentes poderão ser convocados a atuar, de forma plena, mediante requisição da Presidência, para o fim de minorar o estoque de recursos interpostos, de modo a contribuir para a celeridade dos julgamentos.”

Art. 4º. O artigo 8º da Lei 9.291, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo:

“Art. 8º.

Parágrafo único. O julgamento em primeira instância dos processos administrativos sancionatórios poderá ser realizado por servidores técnicos, lotados no PROCON-LD, preferencialmente bacharéis em Direito, designados pelo Coordenador Executivo, os quais poderão atuar individualmente ou em Comissão Especial de Julgamento.”



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Art. 5º. O artigo 9º da Lei 9.291, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º.....

V – Um representante da Procuradoria-Geral do Município de Londrina;

.....

§ 8º A Procuradoria-Geral do Município de Londrina fornecerá o apoio e a estrutura administrativa necessários ao funcionamento do COMDECON.

.....”

Art. 6º. O artigo 13, da Lei 9.291, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Fica criado, no âmbito da estrutura organizacional da Procuradoria-Geral do Município de Londrina, o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (Fundo Procon-Ld)”.

Art. 7º. O artigo 15 da Lei 9.291, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. Compete à Procuradoria-Geral do Município de Londrina a execução orçamentária do Fundo Procon-Ld, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na condição de ordenadora da despesa, com recursos humanos da Administração Direta e Indireta, a qual fará o controle orçamentário, financeiro, contábil, patrimonial e de prestação de contas de gestão, previamente autorizada pelo COMDECON”.

Art. 8º. O artigo 16 da Lei 9.291, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte inciso:

“Art. 16. Os recursos do Fundo Procon-Ld serão aplicados:

.....



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

VII – Na modernização, com a aquisição de mobiliários, computadores, softwares e demais equipamentos eletrônicos, na contratação de estagiários e nos demais meios necessários para a atuação plena da Procuradoria-Geral do Município de Londrina, órgão responsável pelo apoio e estrutura necessária ao funcionamento do COMDECON, pelo julgamento, em segunda instância, dos recursos interpostos contra as multas aplicadas pelo PROCON-LD e pela cobrança administrativa e judicial nos créditos do PROCON-LD;
.....”.

Art. 9º. O artigo 5º, III, da Lei nº 8.834, de 1º de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.....

.....

III -

i) Núcleo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon-Ld), com a estrutura organizacional prevista nos artigos 6º e 6º-A da Lei 9.291, de 22 de dezembro de 2003;

j) Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.”

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa reestruturar o funcionamento do Núcleo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon-Ld), incluindo-o na estrutura organizacional da Procuradoria-Geral do Município e criando um órgão colegiado de julgamento de recursos administrativos interpostos contra decisões de primeira instância referentes a autuações aplicadas pelo órgão de fiscalização dos direitos do consumidor.

Entendeu-se que a vinculação do Procon-LD à Procuradoria-Geral do Município permitiria a melhoria contínua do cumprimento das nobres funções exercidas pelo órgão, assim como o aprimoramento da motivação das decisões pela atuação da Turma de Julgamento colegiada, o que contribuirá para que as cobranças judiciais das multas aplicadas não possuam nulidades que frustrem, ao final, o exercício do poder de polícia municipal nesta área de tanta relevância social.

Por fim, é importante ressaltar que o presente projeto de lei não terá impacto no orçamento geral do Município, pois os recursos para fazer frente aos dispêndios serão integralmente custeados Fundo do Procon. Dessarte, não há óbices constitucionais ou legais à aprovação do presente projeto de lei que, em verdade, aprimora a sistemática vigente, dando maior segurança jurídica e efetividade ao sistema protetivo do consumidor, dando cumprimento ao disposto no art. 5º, XXXII da Constituição Federal que prevê: *“Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor”*.

Portanto, Senhor Presidente e Nobres Edis, pela importância do incluso Projeto, estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, visando aprimorá-lo e, ao final, vê-lo aprovado.

Londrina, 14 de março de 2019

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito e no uso das atribuições afetas à função e para fins de instruir o processo desencadeado, referente à alteração da estrutura organizacional da Procuradoria-Geral do Município, consoante os incisos I e II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a alteração pretendida não acarretará impacto orçamentário e financeiro, uma vez que, transfere da Secretaria de Governo para a Procuradoria-Geral a Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON-Ld. Desta forma, adequação do Plano Plurianual 2018-2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO-2019 e Lei Orçamentária Anual - 2019 serão realizados em Projeto de Lei Específica. Para os exercícios subsequentes serão alocados recursos quando da elaboração da proposta orçamentária.

E por ser livre e expressão da verdade, firmo o presente.

Londrina, 4 de fevereiro de 2019.


Janderson Marcelo Canhada
**SECRETARIO MUNICIPAL
DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E TECNOLOGIA**



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 1925 /2019

Após solicitação de manifestação por parte do Procon, referente a mudança estrutural de decisões de 2º instância, deixando de ser a Secretária de Governo, passando a ser a Procuradoria do Município.

Este órgão em nada tem a se opor a mudança, uma vez que, em pesquisa realizada em 2017, percebeu-se que a grande maioria dos Procons tem em sua estrutura de 2º instância a Procuradoria do seu respectivo Município.

Cabe ressaltar também que, tal mudança visa trazer mais segurança as decisões, que será composto em segunda instância, por um órgão colegiado.

Estruturalmente, para o Procon, em nada vai ser mudado.

Londrina, 23 de janeiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Corulli Richa, Coordenador(a) de Unidade**, em 23/01/2019, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1700513** e o código CRC **7D05F997**.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Ofício nº 176/2019-GAB.

Londrina, 14 de março de 2019.

A Sua Excelência, Senhor
Ailton da Silva Nantes
Presidente da Câmara Municipal
Londrina – Pr

Assunto: Encaminha Projeto de Lei – Reestruturar o funcionamento do Núcleo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon-Ld), incluindo-o na estrutura organizacional da Procuradoria-Geral do Município.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Egrégia Casa de Leis a apensa propositura , através da qual pretende o Executivo autorização legislativa para que possa reestruturar o funcionamento do Núcleo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON-LD, incluindo-o na estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município. Justificativa anexa.

Atenciosamente,

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO